PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Institui o Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, e dá outras providências.

LEI

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Mercado Público Municipal de Itapoá, localizado na rua Francisco Quintino Correa, nº 710, bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC.

Parágrafo único. O Mercado Público Municipal de Itapoá passa a ser denominado Mercado da Maria, em deferência ao pássaro Maria Catarinense, espécie endêmica da avifauna itapoaense.

Art. 2º O Mercado da Maria será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, com a contribuição da Secretaria de Agricultura e Pesca e da Secretaria de Turismo e Cultura.

§1º Para gerir o funcionamento operacional do Mercado da Maria, o Poder Executivo estabelecerá a sua Coordenação em lei específica, sendo que deverá estar vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

§2º As atribuições das Secretarias de Turismo e Cultura e de Agricultura e Pesca serão definidas por esta Lei e, no que for omissa, pelo Regimento Interno.

Art. 3º O Mercado da Maria tem como principais objetivos:

I - gerar emprego e renda, possibilitando meio de sobrevivência às famílias itapoaenses, nos termos desta lei;

II - fortalecer e desenvolver os seguintes segmentos econômicos do Município:

a) agricultura;

b) artesanato;

c) pesca;

d) música;

e) comércio;

f) turismo.

III - fortalecer e salvaguardar os rastros histórico-culturais do município de Itapoá, preservando especialmente a cultura açoriana, que representa os primeiros traços de colonização de Itapoá;

IV - valorizar a profissionalização e a organização através da comercialização dos produtos extraídos do mar, do campo, da atividade artística local, entre outros;

V - promover a integração das pessoas, proporcionando um ambiente de convívio social harmônico para todas as gerações;

Parágrafo único. Para esta Lei, o segmento econômico do Comércio, citado na alínea "e" do inciso II deste artigo, deve ser entendido como a comercialização dos produtos dispostos no artigo 8º pelos Micro e Pequenos Empresários.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 4º O Mercado da Maria será dividido em boxes, que serão organizados por atividades econômicas, de acordo com os segmentos descritos no inciso II do artigo 3º.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 5º No Mercado da Maria poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II - bebidas em geral;

III - doces e salgados;

IV – embutidos, frios, laticínios e derivados;

V – pescados;

VI - hortifrutigranjeiros;

VII - flores, souvenirs e artesanatos;

VIII - compotas, geleias, conservas e *delicatessen*;

IX - sementes e oleaginosas;

X - refeições, lanches, alimentos e bebidas, como os comercializados por:

a) restaurantes;

b) lanchonetes;

c) cafeterias;

d) confeitarias.

XI - suplementos alimentares e produtos naturais;

XII - outros produtos industrializados, vinculados à gastronomia.

Parágrafo único. A comercialização de produtos alimentícios deverá seguir rigorosamente os preceitos e normas relacionados a vigilância sanitária.

Art. 6º Os espaços internos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para exposições artísticas e culturais mediante requerimento, que será analisado pelo Diretor do Departamento de Cultura, e caso seja aprovado será emitida a respectiva portaria pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico.

Parágrafo único. O procedimento para o requerimento a que se refere o caput do presente artigo será disposto no Regimento Interno.

Art. 7º Os espaços externos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para eventos, feiras, exposições, recreação e demais atividades de caráter temporário, que estejam previstas na presente Lei.

§1º O requerimento para utilização dos espaços de que trata este artigo será recebido pelo Coordenador do Mercado e encaminhado para análise do Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, que, se aprovar o requerimento, expedirá Portaria autorizativa.

§2º O procedimento para o requerimento a que se refere o caput do presente artigo será disposto no Regimento Interno.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§3º É vedado o uso do espaço externo para comercialização de produtos não compatíveis com os objetivos citados no *caput* deste artigo, como também de produtos:

I - falsificados;

II - contrabandeados;

III - não certificados pelo INMETRO;

IV - deteriorados;

V - eletroeletrônicos;

VI - impróprios para consumo;

VII - condenados pela fiscalização sanitária;

VIII - sem pesos ou medidas.

§4º Serão consideradas atividades de caráter temporário aquelas que tenham duração máxima de 1 (uma) semana, ressalvadas as feiras de artesanato e de agricultura, que serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 8º A autorização para realização das atividades de que trata do artigo 7º desta Lei deverá ser requerida à Coordenação do Mercado da Maria, devendo conter:

I - escopo do evento;

II - abrangência cultural e/ou econômica;

III - programação e cronograma;

IV - rider técnico, se for o caso;

V - relação dos envolvidos.

Art. 9º As atividades de que trata do artigo 7º desta Lei serão avaliadas por comissão, a ser criada por decreto, composta por 3 (três) servidores municipais e presidida pelo Coordenador do Mercado da Maria, cuja avaliação se dará pela apresentação dos seguintes conceitos:

I - conceito A: quando o evento representar plenamente a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura, superando a expectativa de público para o evento;

II - conceito B: quando o evento representar parcialmente a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura, atendendo a expectativa de público para o evento;

III - conceito C: quando o evento representar parcialmente a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura, e não atender a expectativa de público para o evento;

IV - conceito D: quando o evento não representar a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura e, ainda, não atender a expectativa de público para o evento.

Art. 10. O cronograma oficial de eventos do Mercado da Maria será fixado por portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, onde poderão constar os eventos realizados por terceiros, mencionados nos artigos 6º e 7º.

§1º Farão parte do cronograma oficial do Mercado da Maria os seguintes eventos:

I - evento musical denominado “Som de Sexta”, realizado nas sextas-feiras à noite, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, com estilos variados, predefinidos pelo Diretor de Cultura;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

II - evento musical denominado “Sabadou com a Maria”, realizado nos sábados, no horário do almoço, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, que possua, preferencialmente, repertório do estilo chorinho, samba, bossa nova, MPB e congêneres;

III - evento musical denominado “Domingueira”, realizado aos domingos, no horário do almoço, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, com estilos variados, predefinidos pelo Diretor de Cultura e que contenham, preferencialmente, músicas compostas sobre Itapoá;

IV – evento denominado DATERRA: evento cultural permanente, nos espaços internos do Mercado, destinado a exposição de artigos de artesanato de fabricação local, reconhecidos pelo Departamento de Cultura.

§2º Fica denominado Palco Canto da Maria, o palco interno onde se executarão os eventos constantes nos incisos I ao III do presente artigo e demais atividades culturais correlatas.

§3º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, autorizado a realizar credenciamento dos músicos locais para a realização dos eventos de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Mercado da Maria manterá suas atividades em funcionamento de terça-feira a domingo, conforme os seguintes horários:

I – setores direcionados à venda de pescado, hortifrutigranjeiros e comércio variado: abertura às 08h00min e fechamento às 18h00min;

II – setor do artesanato:

a) de terça-feira a sábado: abertura às 10h00min e fechamento às 20h00min;

b) domingo: abertura às 10h00min e fechamento às 18h00min.

III – serviços de alimentação e/ou gastronomia:

a) de terça-feira a sábado: abertura às 10h00min e fechamento às 22h00min;

b) domingo: abertura às 10h00min e fechamento às 18h00min.

§1º Parágrafo único. Não haverá expediente no Mercado da Maria nas seguintes datas comemorativas:

I - Natal: 25 de dezembro;

II - Aniversário do Município de Itapoá: 26 de abril;

III - Dia do Trabalhador: 1º de maio.

§2º Nos dias 24 e 31 de dezembro as atividades poderão ser encerradas a partir das 14h00min.

§3º Os horários de atendimento dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser terminantemente cumpridos, entretanto em casos específicos o permissionário poderá solicitar junto a Coordenação do Mercado da Maria a abertura antecipada ou a prorrogação do horário de fechamento, via requerimento, cujo procedimento será disposto no Regimento Interno.

§4º Exclusivamente para os serviços de alimentação e/ou gastronomia (praça de alimentação) fica autorizada a flexibilização do horário de abertura e fechamento, devendo ser cumprida a carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas por dia.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 12. O acesso dos permissionários para organização, limpeza e demais serviços internos dos boxes será liberado das 6h00min às 7h30min e entre 23h00min e 0h00min.

Parágrafo único. É vedado o atendimento ao público entre às 23h00min e 7h30min, sob pena de cassação do direito de uso do box.

Art. 13. Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria o Poder Executivo fica autorizado a remunerar os artistas que se apresentarem nos eventos oficiais descritos no §1º do artigo 10.

§1º A remuneração descrita no *caput* deste artigo se dará da seguinte forma:

I - 45 UPMs em caso de artista solo;

II - 90 UPMs em caso de dupla de artistas;

III - 135 UPMs em caso de trio;

IV - 150 UPMs em caso de bandas com 4 ou mais integrantes.

§2º O prazo definido no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por até 1 (um) ano, mediante portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

§3º Após o decurso do prazo disposto no *caput*, os permissionários dos boxes de refeições, lanches, alimentos e bebidas deverão instituir couvert artístico equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de consumo e repassar aos artistas que se apresentarem de acordo com a listagem obtida através de credenciamento.

Art. 14. A carga e descarga de produtos para os boxes somente ocorrerá pelos acessos de serviço, vedado o uso das portas de acesso ao público para este fim, sob pena de cassação do uso do box.

Parágrafo único. É vedada a permanência de veículo de qualquer natureza nos acessos de carga e descarga por mais de 30 (trinta) minutos.

Art. 15. É vedado o acesso do público às áreas de serviço.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA OUTORGA DE TÍTULO DE USO DO BEM PÚBLICO

Art. 16. A distribuição dos espaços ocorrerá da seguinte forma:

I - boxes externos destinados ao comércio de pescado, mediante permissão de uso gratuita;

II - boxes internos destinados ao comércio de pescado: mediante permissão de uso gratuita para as associações que representem os pescadores das seguintes comunidade

a) Figueira do Pontal;

b) Pontal do Norte;

c) Itapema do Norte;

d) Barra do Saí;

III - boxes destinados a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, produzidos pela agricultura familiar: mediante permissão de uso gratuita para entidades que representem os pequenos produtores rurais de Itapoá:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

IV – boxes destinados à comercialização de produtos do artesanato local: mediante permissão de uso gratuita para entidades que representem os artesãos de Itapoá;

V - demais boxes, destinados às atividades não compreendidas nos incisos I a IV: mediante permissão pública onerosa, devidamente precedidas do respectivo processo licitatório, conforme a Lei de Licitações vigente.

VI - câmaras frias: mediante permissão pública onerosa, devidamente precedidas do respectivo processo licitatório, conforme a Lei de Licitações vigente.

§1º As entidades beneficiadas pelas permissões de uso gratuitas estabelecidas nos incisos I a IV do presente artigo deverão observar as seguintes condutas mínimas:

I - assegurar acesso ao quadro de associados de qualquer itapoaense que se enquadre no segmento econômico beneficiado pela permissão de uso, possibilitando a estes o escoamento do seu pescado, de seu produto agrícola ou de seu artesanato;

II - manter a característica de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 726, de 25 de setembro de 2017.

§2º Os boxes externos destinados ao comércio de pescado serão destinados à realocação dos usuários do atual mercado do peixe, devendo ser mitigado, no processo de realocação, a ação judicial 08.2014.00348504-2;

§3º Os boxes externos destinados ao comércio de pescado serão disponibilizados na proporção de 1 (um) box por unidade familiar, considerado nesta o parentesco consanguíneo até segundo grau, de acordo com o artigo 1.594 do Código Civil.

§4º Os boxes externos destinados ao comércio de pescado que eventualmente não forem ocupados de acordo com a determinação do §2º deste artigo, deverão ser redistribuídos aos pescadores artesanais que estejam em dia com suas obrigações profissionais, observado o devido processo licitatório a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

§5º A permissão de uso para os boxes destinados à atividade de artesanato deverá admitir o consórcio de entidades, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permissão gratuita de uso dos boxes destinados ao artesão local, ao pescador artesanal e ao pequeno produtor rural ou às respectivas entidades representativas, desde que localizadas no município.

Parágrafo único. As permissões de que trata este artigo obedecerão, rigorosamente, o respectivo processo licitatório, nos termos da legislação em vigor.

Art. 18. As permissões de uso de que trata esta Lei terão o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis mais 2 (duas) vezes por igual período.

Art. 19. A permissão de uso constitui direito personalíssimo, inalienável e intransferível, vedada a transferência para terceiros sob qualquer título, ressalvada *causa mortis*, cujo direito considerar-se-á transmissível ao cônjuge ou aos filhos, pelo período de vigência restante da permissão, na hipótese de pessoa física.

Art. 20. Os permissionários que manipularem alimentos para consumo imediato ou posterior deverão submeter-se à capacitação anual de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO PELO USO

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 21. A contribuição mensal, a título de condomínio, a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado da Maria será fixada pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por igual período em até 1 (uma) vez, por meio de Decreto.

Art. 22. A permissão onerosa dar-se-á ao licitante que oferecer o maior lance no respectivo processo licitatório.

Parágrafo único. O lance mínimo de cada permissão onerosa será definido através de avaliação mercadológica, que apurará o valor correspondente a 5 (cinco) anos de aluguel mensal para cada espaço.

CAPÍTULO VI

DA PERMISSÃO DE USO

Seção I

Da Transferência da Permissão de Uso

Art. 23. Os herdeiros do permissionário pessoa física que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:

I - comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do óbito;

II – atendam todas as exigências legais previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso.

§1º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge ou companheiro(a) e/ou filhos, nos termos do disposto na forma descrita no §3º do artigo 226 da Constituição Federal.

§2º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de permissão além da prevista neste artigo.

Seção II

Da Extinção da Permissão

Art. 24. A Coordenação do Mercado criará um registro próprio de ocorrências para cada permissionário, a fim de anotar formalmente eventuais faltas cometidas.

Art. 25. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I – precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) remunerações consecutivas, correspondentes à taxa de condomínio;

II – sumariamente, se constatada a venda, cessão ou aluguel do espaço concedido;

III – sumariamente, quando ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do permissionário, em violação à disposição contratual;

IV – sumariamente, se houver paralisação das atividades, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

V – sumariamente, se o permissionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos de qualquer espécie;

VI – mediante o devido processo administrativo, em caso de prática reiterada, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;

d) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada permissionário.

§1º A cassação da permissão deverá ser declarada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nas hipóteses dos incisos II a V deste artigo.

§2º A declaração de cassação da permissão dos casos previstos nos incisos I e VI deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§3º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicado ao permissionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nos incisos do *caput* deste artigo, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para corrigir as falhas e/ou transgressões apontadas e para o devido enquadramento, nos termos contratuais.

§4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas nos incisos, a cassação da permissão será declarada por portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, na qual poderá fixar-se indenização em favor da Administração Pública, calculada com base nos danos causados pelo permissionário.

Art. 26. Não haverá, em nenhuma hipótese, para a Administração Pública, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do permissionário.

Art. 27. Extinta a permissão, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 28. Na hipótese de o permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 23 desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, promoverá a cessão do espaço em questão, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 29. Os boxes e áreas comuns do Mercado da Maria, em nenhuma hipótese, poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local.

Art. 30. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do permissionário ou do condomínio, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico poderá autorizar alterações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à arquitetura do Mercado da Maria.

Art. 31. A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

CAPÍTULO IX

DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 32. Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado da Maria:

I - nas áreas comuns:

a) fazendo-o individualmente, quando identificado o causador do dano; ou,

b) através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.

II - nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no *caput* deste artigo, a Coordenação do Mercado cientificará o condomínio para danos nas áreas comuns, ou o permissionário para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para adoção das providências cabíveis.

§2º Permanecendo a omissão do condomínio ou do permissionário, conforme o caso, a Coordenação providenciará o reparo, repassando o valor da(s) despesa(s) ao(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§3º A Coordenação providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação, e caso não haja o pagamento por parte do permissionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária conforme dispõe o artigo 39, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DOS ESPAÇOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Art. 33. Fica destinada a utilização das salas localizadas no pavimento superior do Mercado da Maria ao uso em programas de capacitação e apoio ao empreendedorismo e inovação, cuja gestão será responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

Parágrafo único. Os referidos programas serão instituídos em legislação própria.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS (COMPETÊNCIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES)

Art. 34. Compete ao Poder Executivo:

I - expedir os Alvarás Municipais necessários para o funcionamento do Mercado da Maria, não compreendendo nestes os alvarás destinados aos boxes;

II - cadastrar e expedir permissão do uso dos boxes;

III - fiscalizar e manter a ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado da Maria;

IV - recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado da Maria em lixeira de uso comum;

V - elaborar o Regimento Interno do Mercado da Maria;

VI - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os permissionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

VII - exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

VIII - zelar pelo patrimônio público;

IX - cobrar o valor da permissão onerosa e taxa de condomínio de cada usuário;

X - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

XI - extinguir a permissão, nos casos previstos na presente Lei e na forma prevista no contrato, o qual também será definido pelo regimento interno;

XII - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

XIII - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

XIV - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;

XV - cientificar o permissionário a reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;

XVI - aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

XVII - regulamentar a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;

XVIII - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários, em casos excepcionais;

XIX - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, as faltas contratuais ou regulamentares;

XX - gerir os eventos realizados nos espaços interno e externo do Mercado da Maria;

XXI - fomentar as atividades empreendedoras, através dos projetos executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 35. São deveres e obrigações dos permissionários:

I – atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;

II – acatar e respeitar as normas da presente Lei e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Coordenação do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III – afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;

IV – zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

V – apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI – não se negar a vender produtos fracionados;

VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;

XI – manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;

XII – manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;

XIII – apresentar à Coordenação do Mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da Coordenação do Mercado;

XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;

XVI – entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os artigos 33 a 35, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;

XVII – obter autorização prévia da Coordenação do Mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

XVIII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;

XIX – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;

XX – participar periodicamente de cursos de gestão e recepção (atendimento turístico) organizados pela Coordenação do Mercado;

XXI – utilizar vestuário específico nas atividades que a Coordenação do Mercado assim determinar;

XXII – levar ao conhecimento da Coordenação do Mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;

XXIII – comunicar à Coordenação do Mercado qualquer alteração nos atos constitutivos;

XXIV – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;

XXV – na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto on-line como off-line, respeitar o manual de identidade visual, que será estabelecido por Decreto Executivo Municipal;

XXVI - dar preferência a comercialização de produtos característicos e regionalizados;

XXVII - respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os permissionários.

Art. 36. O permissionário poderá ter empregados, agentes ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Parágrafo único. O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 37. Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 38. O contrato de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário e seus contratados.

Art. 39. O permissionário tem direito a:

I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado da Maria, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

II - eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado da Maria e participar na sua organização;

III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IV - beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado;

V – receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades.

Art. 40. É vedado ao(s) permissionário(s):

I - posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária, ou ainda sem pesos ou medidas;

III - alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas, conforme Art. 23. desta Lei;

IV - recusar-se a vender mercadorias;

V - lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;

VI - usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 41. Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da presente Lei e do Regimento Interno, confere ao Poder Executivo o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência escrita;

II – multa de até 5.000 UPMs, podendo ser aplicada em dobro quando houver reincidência da infração;

III – suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

IV – interdição administrativa;

V – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a publicação da presente Lei e será homologado por decreto.

Art. 42. As sanções descritas no artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativa ou sucessivamente, conforme estiver regulamentado no Regimento Interno.

§1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

§2º A defesa referida no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada à Coordenação do Mercado, no prazo definido, para análise e deliberação da chefia, como primeira instância de julgamento.

§3º Nos casos de indeferimento, caberá ainda a possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, que promoverá a decisão final.

§4º O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

Art. 43. É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei.

Art. 44. Será criado em Lei específica o Fundo Municipal do Mercado da Maria, que disciplinará a receita e a despesa decorrentes do Mercado.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de junho de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.06.14 12:12:00 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

SERGIO RODRIGO GRASSI:02506641947

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO GRASSI:02506641947
Dados: 2021.06.14 12:37:04 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO GRASSI
Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 51/2021, QUE INSTITUI O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPOÁ, DENOMINADO MERCADO DA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir e regulamentar o funcionamento do Mercado Público Municipal, denominado "Mercado da Maria".

Em primeiro lugar, o nome do mercado foi escolhido em deferência ao pássaro Maria Catarinense, espécie endêmica das florestas tropicais do sudeste do Brasil e ave símbolo de nossa cidade, reforçando o aspecto de identidade cultural da cidade, um dos objetivos da criação do Mercado.

A construção do Mercado Público Municipal foi uma valiosa conquista para o povo itapoaense, pois facilitará o escoamento da produção de importantes segmentos econômicos da cidade, como por exemplo do setor pesqueiro e de hortifrutigranjeiros, além de ser um importante pólo cultural, já que fomentará a produção e comercialização no setor de artesanato e promoverá apresentações musicais, feiras culturais e exposições artísticas.

Para que todo este ecossistema de negócios funcione adequadamente é necessário que sejam estabelecidas regras para embasar as operações que ocorrerão em decorrência das atividades do Mercado da Maria, trazendo segurança jurídica tanto para o Município quanto para os permissionários.

A princípio foi identificada a necessidade de criar uma coordenação específica para conduzir todas as atividades relacionadas ao funcionamento e operacionalização do mercado, pois a estrutura é robusta e o suporte deve ser compatível; para tanto será preciso um trabalho integral e contínuo.

Todos os objetivos do mercado foram definidos a fim de orientar as ações que serão desenvolvidas, por isso foram especificados os segmentos econômicos que são abrangidos na estrutura. A delimitação dos tipos de produtos que serão comercializados no mercado público foi imperiosa para que seja mantida a harmonia no comércio e para que seja fortalecida a característica que se pretende para o Mercado da Maria.

Quanto aos eventos, precisarão de prévia autorização para que haja organização e para que as atividades culturais estejam alinhadas com os objetivos do mercado e com o planejamento cultural da cidade. Também será publicado o cronograma oficial das atividades/eventos, a fim de promover o fluxo constante de pessoas, principalmente nos finais de semana, servindo ainda como ponto de encontro e convívio social, além de manter aquecido o comércio no local. Vale ressaltar que neste cronograma haverá espaço para a realização de eventos esporádicos, que serão analisados e autorizados individualmente.

Destaca-se que a instituição do Mercado da Maria foi pensada e orientada para cultuar e fortalecer nossas raízes históricas, mantendo tradições, reavivando nossa cultura e reforçando a identidade do município. Sendo assim, a promoção de eventos como o "DATERRA" servirá para impulsionar os artistas locais e suas obras. Ademais outra das principais intenções é que estes eventos se consolidem como referência de boa música e gastronomia no município e tornem-se conhecidos regionalmente.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

O Mercado da Maria será dividido em boxes, que por sua vez serão setorizados de acordo com os segmentos econômicos preestabelecidos. Para a outorga de uso dos espaços físicos serão utilizados como instrumentos:

- “permissão de uso gratuita” para comércio de pescados, hortifrutigranjeiros e artesanato;
- “permissão de uso onerosa” para comércio de lanchonete, gastronomia, produtos naturais, suplementos alimentares e afins;
- “autorização de uso” para os espaços internos destinados a exposições artísticas.

Todos estes instrumentos são regulamentados e obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), na Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) e alterações. Ademais, esta distribuição foi planejada considerando os principais segmentos que o município pretende promover e os objetivos elementares do Mercado ou seja, incentivar a cultura itapoaense, estimular a comercialização de produtos procedentes do município, impulsionar o turismo e, consequentemente, incorporar recursos externos à nossa economia.

É essencial explanar que neste novo mercado será atendida a disposição da ação judicial nº 08.2014.00348504-2, ajuizada pelo MPSC, sendo favorecida a realocação das peixarias que atualmente estão em funcionamento no “Mercado do Peixe” de Itapema do Norte. Ainda, convém deixar claro que para haver isonomia no tratamento com os pescadores, produtores rurais e artesãos do município como um todo, e levando em consideração a limitação de espaço e recursos, os demais boxes serão distribuídos de forma a buscar atender todos os trabalhadores desses segmentos, garantindo-se a participação de entidades/associações municipais, que por sua vez devem assegurar que qualquer itapoaense que se enquadre no segmento econômico beneficiado pela permissão de uso possa se associar.

Também buscando a equidade e acesso à maior quantidade possível de munícipes, está sendo limitada a destinação dos boxes do setor externo 1 box por unidade familiar, sendo considerado neste caso como unidade familiar o parentesco até segundo grau conforme dispõe o artigo 1.594 do Código Civil.

O mercado público deverá contará ainda com um regimento interno para nortear todo o seu funcionamento devido à complexidade inerente ao empreendimento. Este regimento servirá de código de conduta e boas práticas, a fim de que todos os atores envolvidos nesse ecossistema de negócios possam conviver e desempenhar suas atividades de forma justa e harmoniosa.

Cumpre ainda elucidar que as salas localizadas no pavimento superior do Mercado da Maria serão destinadas a programas de apoio e inovação aos empreendedores de nossa cidade; além de fomentar o desenvolvimento contínuo e melhorado dos negócios, o mercado poderá ser um ótimo laboratório para o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao apoio de usuários/clientes, dando oportunidade para que Itapoá seja inserida no ecossistema de tecnologia e startups.

Haverá também um espaço destinado à gastronomia que possibilitará apreciar momentos muito agradáveis, seja aproveitando a praça de alimentação ou participando dos eventos realizados regularmente no Mercado.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Acreditamos que o Mercado da Maria se tornará um marco no desenvolvimento de Itapoá, pois será um local com múltiplas atividades que atenderá um público diversificado. Pode-se até mesmo dizer que ele transformará tudo e todos ao seu redor, porque além de aumentar o fluxo de pessoas – o que certamente contribuirá para o desenvolvimento de toda a infraestrutura no seu entorno, carregará consigo muito conteúdo histórico e cultural, se tornando um local de comércio de produtos com procedência e qualidade garantidas, mas também de encontros onde será possível descobrir muito sobre a vida e a história local.

Diante do exposto e considerando que a instituição do mercado público é uma medida oportuna e conveniente para o cenário social-econômico e para o desenvolvimento de nossa cidade, cabe aos nobres vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 09 de junho de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.06.14 12:12:16 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

SERGIO RODRIGO GRASSI:02506641947

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO GRASSI:02506641947
Dados: 2021.06.14 12:31:49 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO GRASSI
Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820